

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

PROCESSOS ADMINISTRATIVO N.º 0181/2022 TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA E COM REGISTRO NO (CREA/CAU) PARA EXECUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NA RUA AZIZI SALOMÃO — CONJUNTO HABITACIONAL PAPA JOÃO PAULO II E PASSEIO PÚBLICO NA AV. MIGUEL MAUAD, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DIREÇÃO TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E QUE ATENDA TODAS AS EXIGÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL CONTRATO DE REPASSE N.º 885489/2019 E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

Trata-se do julgamento dos Documentos de Habilitação apresentado pela empresa:

CONSTRATOM CONSTRUÇÕES LTDA

Considerando que a **documentação de habilitação jurídica** foi analisada pelo Departamento Jurídico e pela Comissão Municipal de Licitação, sendo que **a empresa atendeu ao edital neste quesito.**

Considerando o parecer sobre a análise da documentação de qualificação técnica pelo Departamento de Infraestrutura, através da arquiteta Srª Marina Melo Costa, sendo que a empresa:

• CONSTRATOM CONSTRUÇÕES LTDA: não atendeu ao item 6.1.25 "c", pois o atestado de Capacidade Técnica não está registrado em seu nome, e sim, em nome do CONSÓRCIO CONSTRUCAP - CONSTRUTAN.

Considerando o parecer sobre a análise da documentação de qualificação econômica financeira pelo Departamento de Contabilidade, através da contadora Srª. Camila A. N. Agostinho Cardoso, atestando que a empresa:

• **CONSTRATOM CONSTRUÇÕES LTDA:** atendeu aos itens 6.1.12, 6.1.13, 6.1.14 "a", 6.1.14 "d" e 6.1.14 "e" do Edital;

O julgamento da Comissão Municipal de Licitação:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da Lei Federal n.º 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto e considerações acima a Comissão Municipal de Licitação julga

Diante do exposto e considerações acima a Comissão Municipal de Licitação <u>julga</u> <u>inabilitada a empresa:</u>

CONSTRATOM CONSTRUÇÕES LTDA

Sendo assim, tendo em vista que a empresa participante do certame foi inabilitada, encaminhamos o processo ao Departamento Jurídico para análise e parecer.

São Joaquim da Barra, 13 de julho de 2022.

Sérgio Oliveira Porssionatto

Luís Carlos Feliciano

Andressa Borba da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Smj, no presente caso pode se invocar o Art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93. À Comissão de Licitação

São Joaquim da Barra 15 de julho de 2022

Leonardo A. Salgueiro Pires Procurador Jurídico

 $Praça\ Professor\ Ivo\ Vannuchi-S/N-Bela\ Vista-São\ Joaquim\ da\ Barra-SP$ CEP 14.600-000 Telefone Pabx (16) 3810-900 E-mail: licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br